

AVISO AO MERCADO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS,
EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO
DA**



TEX COURIER S.A.

CNPJ sob o nº 73.939.449/0001-93

Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, CEP 06.460-030, Barueri– SP

**no valor total de
R\$ 50.000.000,00
(cinquenta milhões de reais)**

CÓDIGO ISIN: BRTEX0NCM009

TEX COURIER S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, CEP 06.460-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 73.939.449/0001-93 (“Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), vêm a público, por meio deste aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”), **COMUNICAR** que, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), foi requerido perante a CVM, na presente data, o registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, da oferta pública de distribuição de 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, da 3^a (terceira) emissão da Emitente, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais”), na data de emissão, qual seja, 28 de novembro de 2025, a ser realizado em conformidade com a Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis, e que, a partir da presente data, a Oferta encontra-se a mercado, sob o rito de registro automático de distribuição.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta estão estabelecidos no “*Termo da 3^a (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob*

Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tex Courier S.A.” (“Termo de Emissão”), celebrado em 21 de novembro 2025, entre a Emitente e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10 andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aviso ao Mercado, terão o significado que a eles é atribuído no Termo de Emissão.

RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição prevista no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta da CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado	21/11/2025
2.	Obtenção do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início	27/11/2025
3.	Data de liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais	28/11/2025
4.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, a critério da Emitente e do Coordenador Líder, sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emitente e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS

ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDE DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA, DISPONÍVEIS NO SITE DA CVM, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO".

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODEM SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER OU COM A CVM.



A data deste Aviso ao Mercado é 21 de novembro de 2025.

COORDENADOR LÍDER



TEX COURIER S.A.
CNPJ nº 73.939.449/0001-93
NIRE 35300472381
Companhia Fechada

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de novembro de 2025, às 9 horas, na sede da Tex Courier S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, CEP 06.460-030, bem como por videoconferência, nos termos do artigo 10, §6º do Estatuto Social da Companhia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, Presidente, e a Sra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga pela Companhia, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de garantia real, na forma de cessão fiduciária, de todos os direitos, atuais e futuros, principais e acessórios, detidos pela Companhia sobre determinada conta bancária da Companhia (“Conta Vinculada”), junto ao banco depositário e administrador da Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo (“Cessão Fiduciária”); **(iii)** a autorização para a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Depositário (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação

dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia, referidos, em conjunto os “Documentos da Operação”); **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após a discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovaram, nos termos do Estatuto Social, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

5.1. Aprovar a Emissão, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no “*Termo da 3^a (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tex Courier S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 17.343.682/0003-08) (“Agente Fiduciário” e “Termo de Emissão”, respectivamente):

- (a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 3^a (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;
- (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;
- (e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro da Companhia.
- (g) Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública,

sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3^a (Terceira) Emissão da Tex Courier S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

- (h) Cessão Fiduciária: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o Valor Total da Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos, devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo, tributo, despesa judicial ou extrajudicial ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”) será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, a Cessão Fiduciária, sendo certo que deverá ser observada uma proporção mínima dos recursos cedidos, representante de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração de um “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”).
- (i) Local de Pagamento e Local de Emissão: os pagamentos a que fizeram jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam

custodiadas na B3. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

- (j) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (k) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data de Integralização”, respectivamente);
- (l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (m) Prazo e Data de Vencimento: observado o que estará disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de novembro de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na mesma data de subscrição e integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento do Coordenador Líder previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que para ambos os casos não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*)

da Companhia;

- (o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- (p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) em parcelas semestrais a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 28 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser indicado no Anexo I ao Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3;
- (r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas

Comerciais Escriturais e de amortização extraordinárias decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser indicado no Anexo I ao Termo de Emissão (cada data ali indicada, uma “Data de Pagamento da Amortização”);

- (s) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (t) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (u) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta;
- (v) Fundo de Liquidez e Estabilização e Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário;
- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Companhia de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), e acrescido (iii) de prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com fórmula a ser descrita no Termo de Emissão (“Prêmio de Pré-Pagamento”);

- (x) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Companhia de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (iii) do Prêmio de Pré-Pagamento;
 - (y) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos a serem descritos no Termo de Emissão;
 - (z) Aquisição Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
- (aa) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto no Termo de

Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

- (bb)** Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado”); e
- (cc)** Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, da Cessão Fiduciária.

5.3. A Diretoria da Companhia está autorizada a tomar todas as providências necessárias a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Depositário, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário e no Contrato de Distribuição ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação.

5.4. A Diretoria da Companhia está autorizada a praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, do Coordenador Líder e de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta;

5.5. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. **LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Fábio Soares de Miranda Carvalho – Presidente; e Aldrey Alexis de Andrade Liboni – Secretária. **Conselheiros presentes:** Fabio Soares de Miranda Carvalho (Presidente do Conselho); Francisco Coimbra Carneiro Pereira (Vice Presidente do Conselho); Ronaldo Esteves Borgerth

Teixeira (Conselheiro Independente); e Mauricio Lima Borges dos Santos (Conselheiro Suplente .

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
21/11/2025 08:52 (BRT)

BRy



037.***.***-49
Fabio Soares de Miranda Carvalho

Assinatura Eletrônica
21/11/2025 09:05 (BRT)

Fábio Soares de Miranda Carvalho

Presidente da Mesa

BRy

Aldrey Alexis de Andrade Li

274.***.***-42
Aldrey Alexis de Andrade Liboni

Secretaria da Mesa